



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 932, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Fica proibido passear ou conduzir pelas Ruas e Praças de Cruz das Almas cães das raças Pitibul e Hot Waller sem estar usando focinheira protetora”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido passear ou conduzir pelas Ruas e Praças de Cruz das Almas, cães das raças Pitibul e Hot Waller sem estar usando focinheira protetora.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura terá 30 dias a contar da data que for sancionada esta Lei, para criar regulamento com punição e multa para o proprietário do animal ou quem o esteja conduzindo, que tenha desrespeitado o que versa no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 29 de Dezembro de 2003.


Raimundo Leão Cavalcante Silva
Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000